



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 1831

Concede abono aos servidores municipais.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de 3,5% (três e meio por cento) aos servidores municipais, estatutários e celetistas, ativos e inativos, nos meses de maio e junho de 1994.

Parágrafo Único - O abono de que trata este artigo, válido unicamente para os meses de maio e junho/94, não será incorporado a nenhum salário ou vencimento e nem servirá de base para quaisquer descontos ou contribuições.

Art. 2º - As despesas resultantes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente no corrente exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 09 de junho de 1994.


Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL


Vânia Antunes de Carvalho
CHEFE DE GABINETE

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413